



## 1.2 APRECIÇÃO

A criação de Polo de Apoio Presencial para a modalidade a distância, de Instituição pertencente ao sistema de ensino de outro estado da federação, no Estado de São Paulo, segue a Deliberação CEE 97/2010 e ao Termo de Colaboração entre os Conselhos dos Estados e do Distrito Federal 01/2016. A Deliberação CEE 97/2010 fixa normas para a oferta de cursos na modalidade educação a distância, sendo de competência deste Conselho credenciar e recredenciar Instituições, autorizar a oferta de cursos e a criação de polos. A Deliberação CEE 191/2020 revogou a Deliberação CEE 97/2010, entretanto o processo em análise foi protocolizado anteriormente à publicação da nova norma, motivo pelo qual tramitará nos termos da Deliberação CEE 97/2010, da qual pode-se destacar:

*Art. 10 - A criação de novos polos dentro do Estado de São Paulo condiciona-se à prévia autorização do Conselho Estadual de Educação, após análise da Comissão de Especialistas, nos termos do Artigo 5º.*

*Artigo 10 A – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I – comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino;*

***II – comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial;***

*III – apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.*

*§ 1º As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo.*

*§ 2º Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber.*

*§ 3º No pedido de criação do polo, os cursos a serem instalados limitam-se a três.*

*§ 4º Durante o prazo de funcionamento do polo, a instituição poderá solicitar autorização para instalação de outros cursos, limitados a três por pedido.*

*Artigo 10 B - Os órgãos próprios do sistema de ensino do Estado de São Paulo supervisionarão, na forma da lei, os polos, cursos e ações realizadas no seu território por instituições de ensino com sede em outra unidade da Federação.*

*Artigo 10 C - O prazo de autorização de funcionamento dos polos será de até cinco anos, com possibilidade de renovação.*

*Parágrafo único. No caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição de ensino na unidade federativa de origem, os polos instalados em São Paulo terão sua autorização imediatamente encerrada.*

O Termo de Colaboração estabelece um sistema de cooperação entre os entes federativos na abertura de polos de apoio presencial em unidade distinta da sede de credenciamento da Instituição, para a oferta de Cursos Profissionais de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA. O convênio prevê:

### **Cláusula Terceira – Da Atuação fora do âmbito da Unidade Federada**

*A instituição educacional devidamente credenciada e com a correspondente autorização ou reconhecimento de curso para atuar na modalidade de EaD no âmbito do Sistema de Ensino ao qual está jurisdicionada (detentora dos atos autorizativos próprios de cada Sistema de Ensino), que pretenda expandir a sua atuação por meio de polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação, poderá habilitar-se para essa oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante obtenção do correspondente ato autorizativo dos respectivos Polos de Apoio Presencial expedidos pelos dos Conselhos de Educação receptores das demais Unidade da Federação.*

*§ 4º - Os atos autorizativos para abertura de polo de apoio presencial em Unidade da Federação distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de Origem.*

### **Do Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio**

A Deliberação CEE/MS 11.631, de 13 de março de 2019, aprovou o Projeto Pedagógico e autorizou o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio na modalidade a distância, para oferta na sede da Escola Padrão e em outras unidades da Federação, pelo prazo de cinco anos.

As Deliberações CEE/MS 11.767 de 02 de outubro de 2019, 11.886 de 12 de dezembro de 2019 e 11.970 de 03 de junho de 2020, aditaram o ato regulatório de autorização de funcionamento para o curso de

EJA – Ensino Médio, relacionando novos Polos de Apoio Presencial onde o Curso poderá ser operacionalizado. Todos os Polos desta relação estão localizados no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Currículo está organizado em duas fases de 600 horas cada, totalizando 1.200 horas de Curso.

BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Disciplina	1ª Fase	2ª Fase
	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa		48
Literatura			48	48
Língua Inglesa			48	48
Arte			24	24
Educação Física			24	24
Ciências da Natureza e suas tecnologias	Física		72	72
	Química		72	72
	Biologia		48	48
Matemática e suas tecnologias	Matemática		72	72
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História		48	48
	Geografia		48	48
	Filosofia		24	24
	Sociologia		24	24
Total na Fase – h			600	600
Total do Curso			1200	

O oferecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio pela Escola Padrão será *“totalmente online, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem e/ou material impresso. Os momentos presenciais obrigatórios [serão] destinados às avaliações, de acordo com o calendário de provas da Escola”*.

Os critérios de avaliação e a apuração do rendimento escolar estão dispostos no item IX do Projeto Pedagógico.

Há no processo contrato de parceria educacional visando a implantação do polo, *“com plena independência jurídica para ambas”* as empresas. De acordo com os documentos de formalização apresentados, *“não haverá qualquer responsabilização trabalhista, cível, penal ou de outra ordem, que não sejam as estritamente discriminadas neste instrumento legal, cabendo, tanto a CONTRATANTE como à CONTRATADA, responsabilização direta pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do seu quadro de empregados ou prestadores de serviço”*. A empresa parceira para a instalação do Polo é responsável pelo fornecimento de instalações físicas e recursos humanos para a Escola Padrão, na modalidade a distância.

A Comissão de Especialistas emitiu Relatório em março de 2021, considerando videoconferência realizada em 04/03/2021, além de documentos digitalizados no Processo. A videoconferência realizada pelos Especialistas foi acompanhada pelo Sr. Amarildo Luchetti, Supervisor de Ensino da Diretoria de Ensino Birigui (DER Birigui), Sra. Moara Bueno, Diretora da Escola Padrão (Campo Grande/MS); Sr. Anderson Coitinho, Coordenador Pedagógico da Escola Padrão (Campo Grande/MS); Sra. Cássia Cristina Tavante, mantenedora do Polo Birigui. Em que pese o Parecer favorável da Comissão destaca-se a seguir:

a) A respeito dos atos regulatórios da Instituição registra-se que a Deliberação CEE/MS 11.631, de 13 de março de 2019, aprovou o Projeto Pedagógico e autorizou o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio na modalidade a distância, para oferta na sede da Escola Padrão e em outras unidades da Federação, pelo prazo de cinco anos.

b) De acordo com o Formulário de Solicitação, o número de vagas pretendidas em cada polo será *“estipulado conforme disponibilidade de salas de aula, podendo serem ofertadas no mínimo 50”* (item 6.3.4 do Formulário). No referido Projeto Pedagógico, determina-se que *“o número de vagas será disponibilizado, considerando a relação entre o número de alunos e de tutores. O número de turmas e de tutores será definido de acordo com a demanda assegurando a relação que proporcione o atendimento adequado a todos os estudantes matriculados”*. Em nenhum dos documentos foram apresentados dados que representem explicitamente este atendimento qualitativo entre a quantidade de estudantes por tutor(a).

c) As Matrizes Curriculares dos Cursos solicitados não se alinham com a Base Nacional Curricular Comum, conforme legislação a seguir:

*“O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:*

- I – linguagens e suas tecnologias;*
- II – matemática e suas tecnologias;*
- III – ciências da natureza e suas tecnologias;*
- IV – ciências humanas e sociais aplicadas;*
- V – formação técnica e profissional (LDB, Art. 36).”*

As documentações tampouco se alinham com a Deliberação CEE 186/2020 que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências:

#### **CAPÍTULO IV**

##### **FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO**

*Art. 21. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.*

*§ 1º O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio.*

*(...)*

*§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriados.*

d) O prédio indicado para funcionamento do Polo é ocupado por duas outras instituições,

*“Tal local é unidade presencial do Centro Nacional Integrado de Cursos (Cenaic), como também um polo de Educação a Distância da Universidade Cesumar – Maringá/PR (UniCesumar), sendo o locador do imóvel a PEREIRA & TAVANTE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 10.575.327/0001-45), conforme cópia de contrato de cessão de uso de espaço físico para fins educacionais.” (fls. 187- Relatório Especialistas)*

Não consta entre os documentos apresentados pela Instituição, a comprovação de viabilidade de uso entre “três” instituições. Outrossim, também não fez parte Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros contemplando essa utilização cruzada.

d) Condições de acessibilidade no sistema AVA e nos materiais não foram especificadas, constando apenas a intencionalidade no Projeto Pedagógico.

Diante das considerações observa-se não atendidas condições para a oferta de uma educação com qualidade aos estudantes na EJA-EaD no Polo pretendido.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido da Escola Padrão Ltda, de Campo Grande, MS, CNPJ 18.051.685/0001-60, para a criação de Polo de Apoio Presencial no município de Birigui, na Rua Oswaldo Cruz, N182- Centro, para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade de ensino a distância.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER de Birigui, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

**a) Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede**  
Relatora

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de dezembro de 2021.

**a) Cons.<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

**Cons.<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente